

OUTORGA DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS Nº 26139462

O Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, com fulcro na Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013 e nos termos da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, modificada pela Lei Complementar nº 481, de 03 de Janeiro de 2013, considerando os pareceres técnicos constantes nos processos nº **10110008.000117/2022-61** e nº **10110008.000480/2023-68** nº **10110007.001948/2024-22**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, nos termos e condições abaixo relacionadas:

01 - Identificação e localização do interessado (a):

NOME:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

CNPJ/CPF:

08.334.385/0001-35

TELEFONE:

(84) 3232-4183

CEP:

59.015-000

CIDADE:

NATAL

ENDEREÇO:

AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, Nº 1555

ESTADO:

RN

02 - Caracterização do ponto de captação:

LOCALIDADE:

SISTEMA PRODUTOR ADUTOR SERTÃO CENTRAL CABUGI

MUNICÍPIO:

ITAJÁ

FINALIDADE:

ABASTECIMENTO PÚBLICO

VOLUME MÁX. OUTORGADO (m³/ano):
4.923.120,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE CAPTAÇÃO:

LATITUDE: -5.632239° LONGITUDE: -36.861958°

BACIA HIDROGRÁFICA:

PIRANHAS-AÇU

FONTE DE ÁGUA:

CANAL DO PATAXÓ

03 - Especificações Técnicas do Projeto:

Esta é uma **Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos**, tendo como finalidade o abastecimento público, por meio do Sistema Produtor Adutor Sertão Central Cabugi. A vazão captada será distribuída para os municípios de Angicos, Fernando Pedrosa, Pedro Avelino, Lajes, Pedra Petra, Caiçara do Rio do Vento, Jardim de Angicos e Riachuelo, abastecendo uma população de aproximadamente 67.440 habitantes, com consumo per capta de 200,00 l/dia/hab. O sistema de funcionamento é de 24h, de acordo com o projeto de abastecimento de água apresentado pelo Téc. de Eng. José Rafael Araújo de Almeida (Mat. 4351).

04 - Das Condicionantes

- O(a) Outorgado(a) deverá enviar ao IGARN a planilha dos volumes medidos, anualmente, preenchida e assinada, que está disponível no site www.igarn.rn.gov.br, a partir da data de emissão desta outorga;
- O não cumprimento aos dispostos nestas condicionantes impedirá que o(a) Outorgado(a) obtenha a renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

05- Da Fiscalização:

Fica o(a) Outorgado(a) ciente de que o IGARN poderá realizar fiscalização na área objeto desta Outorga, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devendo-lhe franquear o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio deste ato, na forma do artigo 35 do Decreto nº 13.283 de 22 de março de 1997.

06 - Observação:

Esta outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) Outorgado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Fica o(a) Outorgado(a) ciente que a Outorga é pessoal e intransferível, de acordo com o Art. 29º do Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997.

O(a) outorgado(a) deverá dar livre acesso ao IGARN ou outra entidade (órgão) por ele delegado para aferir as leituras do(s) medidor(es) instalados(s).

07 - Da Validade:

ESTA OUTORGA ESTÁ VÁLIDA POR 01 (UM) ANO, a contar da data de sua assinatura, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no item 03- Especificações Técnicas do Projeto;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III - incidência nos artigos 20 e 36 do Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997;

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

A renovação deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração do prazo.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SIDNEY GOMES SILVA, Diretor Presidente**, em 29/04/2024, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26139462** e o código CRC **E9885C07**.

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, com fulcro na Lei Complementar no 483, de 03 de janeiro de 2013 e nos termos da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, modificada pela Lei Complementar nº 481, de 03 de Janeiro de 2013, considerando o parecer técnico constante no Sistema de Suporte a Decisão – SSD referente ao Sistema Integrado de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – SIGA IGARN, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, nos termos e condições abaixo relacionadas:

N.º Outorga: 01031/2024		N.º Processo: 00950/2025		
01 - Identificação:				
NOME: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE				
CNPJ/CPF: 08334385000135	TELEFONE/CEL: (84) 3232-4183	CEP: 59056-000	CIDADE: Natal	
ENDEREÇO: Avenida Senador Salgado Filho		ESTADO: RN		
02 - Caracterização do ponto de captação:				
LOCALIDADE: Zona Rural		MUNICÍPIO: Itajá		
MODALIDADE: Outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais				
FINALIDADE: Abastecimento Público				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO(S) PONTO(S) DE CAPTAÇÃO: LATITUDE: -5,63224; LONGITUDE: -36,86196				
BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia Piranhas / Açu		FONTE DE ÁGUA: Açude, Lago ou Reservatório		
	Jan	Fev	Mar	Abr
Volume (m³)	418128,00	377664,00	418128,00	404640,00
	Mai	Jun	Jul	Ago
Volume (m³)	418128,00	404640,00	418128,00	418128,00
	Set	Out	Nov	Dez
Volume (m³)	404640,00	418128,00	404640,00	418128,00
	Total Anual			
Volume (m³)	4923120			
03 - Especificações técnicas do projeto:				
O projeto técnico de Abastecimento Público apresenta as seguintes características:				
1. Cidades atendidas: Itajá/Rio Grande do Norte				
2. Pessoas atendidas por cidade: Itajá/Rio Grande do Norte (67440)				

04 - Condicionantes:

- O (a) outorgado (a) deverá implantar, operar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme artigo 31 da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).
- O(a) Outorgado(a) deverá medir mensalmente os volumes outorgados e informar anualmente via sistema SIGA (siga.igarn.rn.gov.br) no período de 01 a 15 de janeiro, observando as condições estabelecidas no "ANEXO ÚNICO" do Decreto nº 33.286/2023.
- O (a) outorgado (a) deverá solicitar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Lançamento de Efluentes caso necessite lançar efluentes tratados em um corpo hídrico.
- O não cumprimento aos dispostos nestas condicionantes impedirá que o (a) Outorgado (a) obtenha a renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.
- Nos períodos de escassez hídrica, a outorga ou a dispensa de outorga fica sujeita ao termo de alocação negociada ou ao Marco Regulatório do sistema hídrico ao qual faz parte o manancial outorgado, ficando o usuário submetido as regras existentes nos referidos marcos legais.
- Na ausência do termo de alocação negociada ou do Marco Regulatório do sistema hídrico, o outorgado fica responsável pelo controle e monitoramento da disponibilidade hídrica do manancial outorgado ou dispensado da outorga.

05 - Da Fiscalização:

Fica o(a) Outorgado(a) ciente de que o IGARN poderá realizar fiscalização na área objeto desta Outorga, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devendo-lhe franquear o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio deste ato, na forma do artigo 35 do Decreto nº 13.283 de 22 de março de 1997.

06 - Observações:

- Informamos aos usuários outorgados pelo sistema SIGA (siga.igarn.rn.gov.br) que no período de 01 a 15 de janeiro de cada ano, o SIGA abrirá para os outorgados(a) que se enquadram no "ANEXO ÚNICO" do Decreto nº 33.286/2023, informar mensalmente os volumes medidos e na ausência da medição, o SIGA gera o boleto de cobrança pelo uso da água pelo volume anual outorgado.
- Esta outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) Outorgado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Fica o(a) Outorgado(a) ciente que a Outorga é pessoal e intransferível, de acordo com o Art. 29º do Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997.
- O(a) outorgado(a) deverá dar livre acesso ao IGARN ou outra entidade (órgão) por ele delegado para aferir as leituras do(s) medidor(es) instalados(s).
- A Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, o art. 5º, inciso I, estabelece que água para consumo humano é a água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.
- A qualidade da água para o consumo humano deverá estar de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021, de 04 de maio de 2021.

07 - Da Validade:

ESTA OUTORGA ESTÁ VALIDA POR 04 (QUATRO) ANOS, a contar da data de sua assinatura, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no item 03- Especificações Técnicas do Projeto;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência nos artigos 20 e 36 do Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997;

IV – indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

A renovação deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração do prazo.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço eletrônico <https://siga.igarn.rn.gov.br/validar-documentos> informando o código verificador WjaUZL7D.

Assinado por José Procópio de Lucena em 28/03/2025 09:29

DESPACHO

À GAA

Considerando que a nova outorga de captação da Adutora Sertão Central Cabugi não identifica a adutora e não cita os municípios abastecidos, a Prefeitura de Riachuelo está com dificuldades de utilizar o documento com comprovante de regularidade da Outorga da adutora em que farão sua tomada de água.

Dessa forma, solicito um atesto por parte da GAA de que a outorga vigente de nº 01031/2024 refere-se à captação da Adutora Sertão Central Cabugi no Canal do Pataxó.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Araceli Neide Farias Alves Ratis

CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Araceli Neide Farias Alves Ratis, Chefe de Gabinete da Diretoria de Operação e Manutenção**, em 23/07/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35258164** e o código CRC **98E95DB0**.

Referência: Processo nº 03210115.000571/2025-72

GERÊNCIA DE AÇÕES AMBIENTAIS

Natal, 23 de julho de 2025

Processo nº 03210115.000571/2025-72

Origem: (Gerência de Ações Ambientais - GAA)

Assunto: (Gabinete da Diretoria de Operação e Manutenção - GBO)

Ao(À) Sr(a)

A/C: **Araceli Neide Farias Alves Ratis**

PARECER TÉCNICO

Informamos através deste que a Outorga N° 01031/2024 (35258109) se trata de uma renovação da Outorga 26139462 (35258109) as quais têm a finalidade de abastecimento público, por meio do Sistema Produtor Adutor Sertão Central Cabugi. A vazão captada é distribuída para os municípios de Angicos, Fernando Pedrosa, Pedro Avelino, Lajes, Pedra Petra, Caiçara do Rio do Vento, Jardim de Angicos e Riachuelo, abastecendo uma população de aproximadamente 67.440 habitantes, com consumo per capta de 200,00 l/dia/hab.

A partir do Sistema Integrado de Gestão das Águas do RN - SIGA utilizado pelo IGARN, para gestão e acompanhamento de pedidos de Outorga, será realizada uma revisão/atualização no item 03 - Especificações técnicas do projeto para que fique visível uma descrição informando todos os municípios atendidos.

Reforçamos que as informações de população e vazão outorgada de ambas as Outorgas são as mesmas, por se tratar de uma renovação.



Documento assinado eletronicamente por **José Rafael Araújo de Almeida, Técnico em Controle Ambiental**, em 23/07/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35258492** e o código CRC **A43E49DD**.